



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
CNPJ 08.924.037/0001-18

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS REICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

Antonio Lucena Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO:  
ANTÔNIO LUCENA FILHO

EXERCÍCIO 2022



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 01/2021

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50

**Objeto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

**1. Da Justificativa:**

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, assinado em 13/01/2021, com vencimento em 13/01/2022, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**, fazendo - se necessário realizar a sua prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”, senão vejamos:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**

**CNPJ 08.924.037/0001-18**

***II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.***

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista que ambos preveem a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender - se pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir-se a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não se interrompe.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se trata de serviços indispensáveis, além de ser economicamente viável para a contratante, pois o preço cobrado permanecerá o mesmo do contrato original pactuado, encontrando-se dentro da realidade e padrões de outros prestadores de serviços da categoria.

Importante verificar o que prevê a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos:

Contrato. Alteração. Possibilidade de prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, nos termos da Lei de Licitações. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderá ter sua



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitadas há 60 meses, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 da Lei de Licitações. Tal prorrogação deverá estar prevista no edital da licitação e no contrato que dela resultar.

Observa-se que o inciso II do art. 57 trata da prestação de serviços executados de forma contínua e não se aplica ao fornecimento de bens. Ao tratar do referido inciso, o TCU deliberou:

Deve ser observado atentamente o inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes. *Decisão 1136/2002 Plenário.*

Por prestação de serviços de execução contínua deve-se entender aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço ao ponto de comprometer a correspondente função estatal.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Além disso, com base no Princípio do Interesse Público e da Economicidade, a administração pode promover a renovação e prorrogação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência e justifica-se ainda que os serviços são de natureza continuada não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades do Município de Bonito de Santa Fé/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Assim, no meu entender, a prorrogação do contrato n.º 01/2021 (Processo Licitatório DISPENSA n.º 01/2021), é extremamente vantajosa economicamente e justificável tecnicamente, pois o Município manterá a contratação pelo mesmo valor do contrato originário, sem nenhuma despesa adicional ou reajuste contratual de preço, mantendo a contratação de uma empresa que já vem executando os seus serviços de maneira satisfatória. Além disso, os serviços prestados são essenciais e necessários para administração pública, e não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de ocasionar prejuízo a administração pública.

Diante de todo exposto, SOLICITO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, AUTORIZAÇÃO para que seja providenciado o 1º (primeiro) Aditamento de prazo ao Contrato n.º 01/2021 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade DISPENSA Nº 01/2021, que tem como contratada a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.844.006/0001-50, com alteração da CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA do Contrato em epigrafe, pelo período de 12 (DOZE) meses, visando atender as atividades pertinentes aos serviços continuados da Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé – PB.

**Bonito de Santa Fé/PB, 03 de janeiro de 2022.**

Respeitosamente,

FRANCISCO FURTADO DIAS

Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
CNPJ 08.924.037/0001-18

GABINETE DO PREFEITO

**Assunto: Aditivo de prazo**

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 01/2021.

**Contrato nº 01/2021**

DESPACHO

O Prefeito do Município de Bonito de Santa/PB, no uso de suas atribuições legais, **com base na solicitação e justificativa encaminhadas pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e com Fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.**

**Bonito de Santa Fé - PB, 04 de janeiro de 2022.**

Atenciosamente,

  
Antonio Lucena Filho  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ANTÔNIO LUCENA FILHO  
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARECER JURÍDICO**

**REFERENTE:** Processo Nº 01/2021 - DISPENSA

**NÚMERO DO CONTRATO:** 001/2021

**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo visando prorrogação de prazo.

Cuida-se de solicitação da Secretária Municipal de Administração e Coordenação encaminhada a esta assessoria, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 01/2021.

Como partes se apresentam na qualidade de CONTRATANTE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, todos devidamente qualificados.

Ê o Relatório.

A Lei Federal de Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Da inteligência de seu artigo 57, II, extraímos o entendimento de que é perfeitamente possível a alteração de cláusula contratual em evidência. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Como se sabe, o art. 57, caput da Lei Federal das Licitações e Contratos (Lei 8.666/93) da Administração Pública, estatui que a duração dos contratos regidos por essa lei ficará limitada à vigência dos respectivos critérios orçamentários, enquanto que o inciso II retira desta regra os contratos que têm por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua. A exceção aí descrita somente prestigia contrato de prestação de serviço e, ainda assim, de serviço cuja execução deva ser de forma contínua. Portanto, serviço de execução continuada é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar danos. É, em suma, aquele serviço cuja a continuidade da execução a Administração Pública não pode deixar de dispor, sob pena de comprometimento do interesse público.

Para colaborar ao entendimento, vale o ensinamento do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

"(...) A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço."

Analisando – se o Contrato n.º 01/2021, percebe – se que o mesmo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

Como se observa, os serviços acima elencados não podem sofrer solução de continuidade em sua prestação, sob pena de causar prejuízos a Administração Pública que deles necessita mensalmente.

Assim, não resta dúvida que poderá ser celebrado Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 01/2021, eis que os serviços contratados são serviços de natureza continuada e necessários à Administração, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e causar prejuízos/danos a administração pública.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 01/2021, oriundo do processo licitatório DISPENSA n.º 01/2021, pelo fato da execução do objeto ser de natureza continuada pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

Bonito de Santa Fé - PB, 05 de janeiro de 2022.

---

JAYR THOMAZ RAMALHO  
 Advogado Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto: Aditivo de prazo**

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 01/2021.

**Contrato nº 01/2021**

**Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50.

**Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

Com base no Parecer Jurídico, e tendo em vista a regularidade de todos os atos e procedimentos constantes dos autos que guardam consonância com os dispositivos legais, neste ato **AUTORIZO** o termo de aditamento de prazo do contrato em epigrafe, formalize-se o termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei, juntando - se a instrumento as Certidões de Regularidade Fiscais da empresa.

Bonito de Santa Fé - PB, 06 de janeiro de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 01/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,** ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. **RITA DA SILVA MIGUEL**, portadora do CPF: 037.872.094-50 e RG:2.482.492 SSSD/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 01/2021, instruído na Dispensa n.º 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13 de janeiro de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

2. Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 01/2021 de 10 de janeiro de 2022 à 10 de janeiro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

3. O valor total do presente Contrato é de R\$ **390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)**, valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ **32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de janeiro de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Rita da Silva Miguel*  
**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL**  
**RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B2BB.5AD9.4F73.8845**

Emitida no dia 12/01/2022 às 15:01:17

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **14.844.006/0001-50**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.844.006/0001-50

**Razão Social:** ASSOC DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLAD

**Endereço:** RUA PROJETADA / MUTIRAO / JOAO PESSOA / PB / 59600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/01/2022 a 03/02/2022

**Certificação Número:** 2022010502241469306383

Informação obtida em 12/01/2022 15:06:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 14.844.006/0001-50  
Certidão nº: 907874/2022  
Expedição: 12/01/2022, às 15:08:05  
Validade: 10/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.844.006/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.844.006/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/12/2011</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASCAMAR-BSF</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PROJETADA</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MUTIRAO</b>	MUNICÍPIO <b>BONITO DE SANTA FE</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>STHEPSON@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 9617-3339</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/02/2019</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/01/2022 às 14:52:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA  
FE  
CNPJ: 14.844.006/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:50:03 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **14A7.8B46.01ED.AEE3**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários

Av. Prefeita Aurea Dias de Almeida, 228 - Centro - 58.960-000 -



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

2022/000000286

CNPJ/CPF

14.844.006/0001-50

Inscrição Municipal

21.567

Inscrição Anterior

Área m<sup>2</sup>

Nome Fantasia

ASCAMAR-BSF

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ

Localização do Estabelecimento

RUA PROJETADA, Nº S/Nº, CONJUNTO MUTIRÃO, BONITO DE SANTA FÉ, PB

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ( CNAE: 9499500 -  
Atividades associativas não especificadas anteriormente )

Atividade Secundárias

Início da Atividade

Título da Licença

ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Observações

*Renato de Pereira Sáez*

Validade

31/12/2022

Data de Emissão

13/01/2022

Valor RS



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
SETOR DE TRIBUTAÇÃO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**012/2022**

Certifico a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário que a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ - CNPJ Nº 14.844.006/0001-50**, localizada a Rua Projetada, s/nº, Conjunto Mutirão - Bonito de Santa Fé - PB, neste Município de Bonito de Santa Fé - PB, nesta cidade, **não possui débitos e está quite com os tributos municipais e Dívida Ativa.**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de Cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que para constar, passei a presente certidão, para fins de **FAZER PROVAS A QUAISQUER ÓRGÃOS PÚBLICOS** a conferi e assino.

Bonito de Santa Fé, (PB) 12 de Janeiro de 2022.

**Obs:**

- 1 - ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 90 (NOVENTA) DIAS.**
- 2 - QUALQUER RASURA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.**

  
**REINALDO PEREIRA DE SOUSA**  
 Secretário de Finanças

Bernardino Batista - PB, 12 de janeiro de 2022

**MARIA PATRÍCIA RIBEIRO**

Gestora de Contratos

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador: D90C415D

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 01/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. **CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé - PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. RITA DA SILVA MIGUEL, portadora do CPF: 037.872.094-50 e RG: 2.482.492 SSDS/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 01/2021, instruído na Dispensa n.º 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13 de janeiro de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 01/2021 de 10 de janeiro de 2022 à 10 de janeiro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais), valor igual ao previsto no contrato originário, que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II, § 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

Prefeito Constitucional

Contratante

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**

CNPJ sob o n.º 14.844.006/0001-50

Contratado

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador: 30D2CA30

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO N.º 01/2022 AO CONTRATO N.º 02/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACI, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVA AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, ALÉM DE ACESSORAMENTO DIRETO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM TODOS OS ASSUNTOS JURÍDICO - ADMINISTRATIVO E NA DEFESA DOS INTERESSES DA PREFEITURA MUNICIPAL PERANTE OS TRIBUNAIS REGIONAIS, FEDERAIS, SUPERIORES E ÓRGÃOS DE CONTROLE DE CONTAS.

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. **CONTRATADA: SEVERINO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 24.722.767/0001-92, com escritório situado na Rua Sebastião Rodrigues Feitosa, nº 14, Centro, Serra Branca - PB, CEP: 58.580-000, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 02/2021, instruído na Inexigibilidade n.º 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 13 de janeiro de 2021, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta - da Vigência do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato n.º 02/2021 de 10 de janeiro de 2022 à 10 de janeiro de 2023, podendo ocorrer nova prorrogação conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DIS Nº 01/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

**ADMINISTRAÇÃO:**  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**

**EXERCÍCIO 2022**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 E DO DESENVOLVIMENTO SETORIAL**

**JUSTIFICATIVA DE TERMO ADITIVO**

**Assunto:** Prorrogação de prazo contratual

**Contrato nº:** 01/2021

**Contratada:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50

**Objeto:** PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.

**1. Da Justificativa:**

Trata-se de Justificativa visando fundamentar a realização do 2º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021, assinado em 13/01/2021, com vencimento em 12/01/2022 (1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA), firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, objetivando a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ**.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 65, Inciso II, alínea D e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes, tendo em vista que ambos preveem a possibilidade de alteração contratual de valor, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 65, Inciso II, alínea D e § 1º da Lei nº 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato ser alterado para o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

No caso em questão pretende – se um reajuste mensal do contrato no percentual de 8,31% passando o valor mensal de **R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** para **R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**, recompondo em parte apenas o índice do IPCA acumulado de 2021 divulgado em 10,06%.

Diante de todo exposto, SOLICITO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **AUTORIZAÇÃO** para que seja providenciado o 2º (segundo) Aditamento de prazo ao Contrato nº 01/2021 decorrente do PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade DISPENSA Nº 01/2021, que tem como contratada a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com alteração da **CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE E DO PAGAMENTO**,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

visando apenas uma recomposição inflacionária e um reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Bonito de Santa Fé/PB, 17 de janeiro de 2022.**

Respeitosamente,

FRANCISCO FURTADO DIAS

Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18

**GABINETE DO PREFEITO**

**Assunto: Aditivo de Valor**

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 01/2021.

**Contrato nº 01/2021**

**DESPACHO**

O Prefeito do Município de Bonito de Santa/PB, no uso de suas atribuições legais, **com base na solicitação e justificativa encaminhadas pelo Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e com Fundamento no Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, encaminho a Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.**

**Bonito de Santa Fé - PB, 17 de janeiro de 2022.**

**Atenciosamente,**

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARECER JURÍDICO**

**REFERENTE:** Processo Nº 01/2021 - DISPENSA

**NÚMERO DO CONTRATO:** 001/2021

**OBJETO:** Segundo Termo Aditivo visando alteração de valor.

Cuida-se de solicitação do Secretário **de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial** encaminhada a esta assessoria, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Nº 01/2021.

Como partes se apresentam na qualidade de CONTRATANTE **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, e do outro lado na qualidade de CONTRATADO a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, residente e domiciliado na Cidade de Sousa – PB, todos devidamente qualificados.

É o Relatório.

A Lei Federal de Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.



**ESTADO DA PARAÍBA**

**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**

**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

**II - por acordo das partes:**

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

**§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

O Contrato n.º 01/2021, oriundo do Processo Licitatório Dispensa n.º 01/2021, também prevê a celebração de Termo Aditivo de Valor nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Frise – se ainda, que o percentual proposto para o reajuste de 8,31% é inferior ao índice acumulado do IPC-A de 2021 que deu 10,06%. Logo, o reajuste pleiteado é mais do que justo e legal, pois recompõe e restabelece as condições iniciais do contrato, mantendo o equilíbrio financeiro do ajuste.

Informe – se ainda, que já transcorreram mais de 12 meses da contratação sem nenhum reajuste contratual.

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de valor ao Contrato n.º 01/2021, oriundo do processo licitatório DISPENSA n.º 01/2021, pelo fato da execução do objeto ser de natureza continuada pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de janeiro de 2022.

---

JAYR THOMAZ RAMALHO  
Advogado Geral do Município



ESTADO DA PARAÍBA  
 Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé  
 CNPJ 08.924.037/0001-18

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO**

**Assunto: Aditivo de Valor**

PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA Nº 01/2021.

**Contrato nº 01/2021**

**Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50.

**Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

Com base no Parecer Jurídico, e tendo em vista a regularidade de todos os atos e procedimentos constantes dos autos que guardam consonância com os dispositivos legais, neste ato **AUTORIZO** o termo de aditamento de valor do contrato em epigrafe, formalize-se o termo Aditivo e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei, juntando - se a instrumento as Certidões de Regularidade Fiscais da empresa.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de janeiro de 2022.

Antonio Lucena Filho  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

---

**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**TERMO ADITIVO N.º 02/2022 AO CONTRATO N.º 01/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, PROCESSAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS OU REUTILIZÁVEIS, EM ÁREAS COM SISTEMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N.º 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20. **CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. RITA DA SILVA MIGUEL, portadora do CPF: 037.872.094-50 e RG:2.482.492 SSSD/PB, celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 01/2021, instruído na Dispensa n.º 01/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 mediante as condições e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente termo aditivo tem como objeto a Concessão de um reajuste de 8,31% sobre o valor mensal do contrato, alterando – se a cláusula quinta e nos termos previstos em sua Cláusula Oitava, Décima e Décima Segunda.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO**

2. Fica reajustado o valor mensal do Contrato originário, passando o mesmo de **R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** para **R\$ 35.200,00 (Trinta e Cinco Mil e Duzentos Reais)**.

2.1. O reajuste concedido é de 8,31%, percentual este inferior aos 10,06% do IPCA acumulado de 2021.

2.2. Acrescenta ao Contrato Originário o importe de **R\$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais)**, referentes ao acréscimo mensal dos 12 meses do termo aditivo de prorrogação de vigência 01.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA**

3. As despesas decorrentes do presente aditivo ficarão à conta da respectiva classificação orçamentária contratual prevista na Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2022.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal contratante, e encontra amparo legal no artigo 65, Inciso II, alínea D e § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS**

1. Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste termo aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original firmado entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA juntamente com as testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 24 de janeiro de 2022.

*Antonio Lucena Filho*  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ  
**ANTÔNIO LUCENA FILHO**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

*Rute da Silva Miguel*  
**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL**  
**RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**  
 CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50  
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_